INDICAÇÃO Nº 1488 /2025
PROTOCOLADO SOB O Nº 4383 /2025
EM 10/06 /2025

INDICAÇÃO

A Vereadora abaixo-assinada, após ouvida a Casa na forma regimental, indica a criação da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, com o objetivo de promover a equidade no acesso aos serviços de saúde para a população negra, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Segue, em anexo, sugestão de Projeto de Lei para apreciação.

Rio Grande, 10 de junho de 2025

Justificativa: **Em plenário.**

Regininha

Vereadora Regininha
PARTIDO DOS TRABALHADORES

Scanned with CamScanner

Anexo: Sugestão de Projeto de Lei.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Grande/RS, a Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, com o objetivo de promover a equidade no acesso, qualidade e resolutividade dos serviços de saúde para a população negra, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º No âmbito da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, compete ao Município:

I – identificar as necessidades de saúde da população Negra no Município;

II – promover a inclusão desta Política Nacional de Saúde Integral da População Negra no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais;

III - estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de gestão e do impacto da implementação desta Política Municipal de Saúde Integral da População Negra;

IV - articular com outros setores de políticas sociais, incluindo instituições governamentais e não-governamentais, com vistas a contribuir no processo de melhoria das condições de vida da população negra, em conformidade com esta Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

V - incluir conteúdos relacionados à saúde da população negra, com recortes territoriais, de gênero, de sexualidade, de povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas no material didático usado nos processos de educação permanente para trabalhadores de saúde, com intuito de mapear essa população e organizar formas de acolhida;

VI - implantar práticas educativas na rede de serviço do SUS para melhorar a visibilidade e o respeito à população negra;

VII - apoiar a participação social de movimentos sociais organizados da população negra nos Conselhos Municipais de Saúde, nas Conferências de Saúde e em todos os processos participativos.

Art. 3º A instância municipal de implantação desta Política de Saúde Integral da População Negra será a Secretaria de Município da Saúde.

Art. 4º O processo de avaliação da implantação e desenvolvimento da Política de Saúde Integral da População Negra deverá ocorrer de acordo com os indicadores pactuados em nível Federal, Estadual e Municipal e do cumprimento das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Scanned with CamScanner